

Proposta da Administração

Assembleia Geral Extraordinária
14/10/2026



SUMÁRIO

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL.....	2
1. ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º – OBJETO SOCIAL	3
2. DIREITOS DOS ACIONISTAS	5
3. CONCLUSÃO	6
ANEXO I – MINUTA DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO	7

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

(Art. 12 da Resolução CVM nº 81/2022)

Senhores Acionistas,

O Conselho de Administração da PBG S.A. ("Companhia"), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial o previsto no Artigo 21, incisos IV e XVII, do Estatuto Social, apresenta à apreciação de V.Sas. as propostas de reforma do Estatuto Social a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), convocada para o dia **14 de outubro de 2026**.

As alterações propostas têm por objetivo otimizar a estrutura de custos da Companhia e garantir maior eficiência operacional, sem alterar o core business da Companhia, com a concentração de atividades já realizadas pelo Portobello Grupo.

1. ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º – OBJETO SOCIAL

O Artigo 3º atualmente concentra atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços relacionadas ao setor de revestimentos cerâmicos, além de participação societária, intermediação de negócios e mineração. Propõe-se ampliar e ajustar sua redação para contemplar, de forma expressa, atividades ligadas a franquias, ativos intangíveis, treinamento gerencial, promoção de vendas, apoio administrativo e consultoria em gestão empresarial, notadamente pela inclusão das seguintes atividades adicionais: (i) a gestão de ativos intangíveis não-financeiros em operações da franquia, licenciamentos e uso por terceiros da marca de sua propriedade, na área de comercialização de produtos cerâmicos e de materiais de construção, (ii) a intermediação de negócios em geral, (iii) o exercício do controle e participação, como sócia ou não, em empresas com o objetivo de franquear unidades, inclusive como franqueadora, máster franqueadora ou multifranqueadora, (iv) o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, (v) a promoção de vendas, (vi) serviços combinados de escritório e apoio administrativo, e (vii) atividades de consultoria em gestão empresarial.

Quadro Comparativo (De/Para):

Para facilitar a análise, apresentamos o quadro comparativo da redação do Artigo 3º:

Redação Atual (Artigo 3º)	Redação Proposta (Artigo 3º)
Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (i) a comercialização, industrialização, importação e exportação de produtos cerâmicos e porcelânicos em geral, bem como de produtos utilizados na construção civil e/ou serviços; (ii) a prestação de serviços de materiais, de processamento e transformação mecânica e química de objetos e substâncias inorgânicas ou orgânicas e cozimento de cerâmicas; (iii) o treinamento e fornecimento de mão-de-obra especializados nos serviços prestados; (iv) a prestação de serviços de reforma de edificações, atendimento e pós-venda de produtos e serviços relacionados à exploração do ramo de revestimentos cerâmicos ou correlatos; (v) a prestação de serviços de elaboração de projetos específicos e de decoração, cálculos, paginação e execução de projetos arquitetônicos, urbanísticos, de paisagismo e de reforma de edificações; (vi) a prestação de serviços de assentamento de revestimentos cerâmicos, bem como de consultoria especializada nessa área; (vii) a participação em outras sociedades, a critério do Conselho de Administração; (viii) a intermediação de negócios relacionados com o seu objeto social, inclusive a compra de mercadorias no mercado interno para o fim específico de exportação (Trading Company, Decreto Lei nº 1.248/72) e a prestação de serviços de comércio internacional na promoção, divulgação, venda e distribuição de seus produtos e serviços nos mercados nacional e internacional, por conta própria ou de terceiros; (ix) realizar a exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território	Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (i) a comercialização, industrialização, importação e exportação de produtos cerâmicos e porcelânicos em geral, bem como de produtos utilizados na construção civil e/ou serviços; (ii) a prestação de serviços de materiais, de processamento e transformação mecânica e química de objetos e substâncias inorgânicas ou orgânicas e cozimento de cerâmicas; (iii) o treinamento e fornecimento de mão-de-obra especializados nos serviços prestados; (iv) a prestação de serviços de reforma de edificações, atendimento e pós-venda de produtos e serviços relacionados à exploração do ramo de revestimentos cerâmicos ou correlatos; (v) a prestação de serviços de elaboração de projetos específicos e de decoração, cálculos, paginação e execução de projetos arquitetônicos, urbanísticos, de paisagismo e de reforma de edificações; (vi) a prestação de serviços de assentamento de revestimentos cerâmicos, bem como de consultoria especializada nessa área; (vii) a participação em outras sociedades, a critério do Conselho de Administração; (viii) a intermediação de negócios relacionados com o seu objeto social, inclusive a compra de mercadorias no mercado interno para o fim específico de exportação (Trading Company, Decreto Lei nº 1.248/72) e a prestação de serviços de comércio internacional na promoção, divulgação, venda e distribuição de seus produtos e serviços nos mercados nacional e internacional, por conta própria ou de terceiros; (ix) realizar a exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional; (x) o beneficiamento, industrialização e a comercialização de minérios; (xi) a gestão de ativos intangíveis não-financeiros em

Redação Atual (Artigo 3º)	Redação Proposta (Artigo 3º)
nacional; e (x) o beneficiamento, industrialização e a comercialização de minérios.	operações da franquia, licenciamentos e uso por terceiros da marca de sua propriedade, na área de comercialização de produtos cerâmicos e de materiais de construção; (xii) a intermediação de negócios em geral; (xiii) o exercício do controle e participação, como sócia ou não, em empresas com o objetivo de franquear unidades, inclusive como franqueadora, máster franqueadora ou multifranqueadora; (xiv) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (xv) promoção de vendas; (xvi) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e (xvii) atividades de consultoria em gestão empresarial.

2. DIREITOS DOS ACIONISTAS

A Administração da Companhia esclarece que a proposta de alteração do Artigo 3º do Estatuto Social não caracteriza mudança substancial do objeto social da Companhia e, portanto, não enseja direito de retirada (recesso) aos acionistas dissidentes, nos termos do artigo 136, inciso VI, combinado com o artigo 137 da Lei nº 6.404/1976.

A alteração proposta consiste em mera ampliação, detalhamento e desdobramento das atividades complementares da Companhia, com o objetivo de otimizar sua estrutura de custos e viabilizar novos canais de distribuição para seus produtos do setor de revestimentos cerâmicos e construção civil. Não há, portanto, alteração da atividade econômica principal ou modificação substancial do objeto social que altere o perfil de risco de investimento dos acionistas, premissa necessária para a caracterização do direito de recesso.

3. CONCLUSÃO

Caso aprovadas, as alterações serão incorporadas ao Estatuto Social, que será consolidado em nova redação, conforme Anexo I.

Tijucas/SC, 14 de setembro de 2026.

Geraldo Luciano Mattos Júnior
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I – MINUTA DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

PBG S.A.

NIRE 42.300.030.201

CNPJ nº 83.475.913/0001-91

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A PBG S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro no município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, Km 163, s/nº, e poderá abrir e manter filiais, sucursais, agências, escritórios ou representantes onde for julgado conveniente pela Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (i) a comercialização, industrialização, importação e exportação de produtos cerâmicos e porcelânicos em geral, bem como de produtos utilizados na construção civil e/ou serviços; (ii) a prestação de serviços de materiais, de processamento e transformação mecânica e química de objetos e substâncias inorgânicas ou orgânicas e cozimento de cerâmicas; (iii) o treinamento e fornecimento de mão-de-obra especializados nos serviços prestados; (iv) a prestação de serviços de reforma de edificações, atendimento e pós-venda de produtos e serviços relacionados à exploração do ramo de revestimentos cerâmicos ou correlatos; (v) a prestação de serviços de elaboração de projetos específicos e de decoração, cálculos, paginação e execução de projetos arquitetônicos, urbanísticos, de paisagismo e de reforma de edificações; (vi) a prestação de serviços de assentamento de revestimentos cerâmicos, bem como de consultoria especializada nessa área; (vii) a participação em outras sociedades, a critério do Conselho de Administração; (viii) a intermediação de negócios relacionados com o seu objeto social, inclusive a compra de mercadorias no mercado interno para o fim específico de exportação (Trading Company, Decreto Lei nº 1.248/72) e a prestação de serviços de comércio internacional na promoção, divulgação, venda e distribuição de seus produtos e serviços nos mercados nacional e internacional, por conta própria ou de terceiros; (ix) realizar a exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional; (x) o beneficiamento, industrialização e a comercialização de minérios; (xi) a gestão de ativos intangíveis não-financeiros em operações da franquia, licenciamentos e uso por terceiros da

marca de sua propriedade, na área de comercialização de produtos cerâmicos e de materiais de construção; (xii) a intermediação de negócios em geral; (xiii) o exercício do controle e participação, como sócia ou não, em empresas com o objetivo de franquear unidades, inclusive como franqueadora, máster franqueadora ou multifranqueadora; (xiv) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (xv) promoção de vendas; (xvi) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e (xvii) atividades de consultoria em gestão empresarial.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 5º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominada Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3 S.A.”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 6º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízos aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 7º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), dividido em 140.986.886 (cento e quarenta milhões, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 4º - A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM.

Parágrafo 5º - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 8º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 1.000.000.000 (um bilhão) de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 9º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência à convocação, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, devendo, na sua ausência, ser escolhido outro entre os acionistas presentes, secretariado por um acionista ou não da Companhia.

Artigo 11º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 12 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Posse dos Administradores, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 53 deste Estatuto Social.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 05 (cinco) membros.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, o que for maior, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76. Considera-se independente o conselheiro que (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for Acionista

Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do Acionista Controlador, não for e não tiver sido nos últimos 03 (três) anos vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital).

Parágrafo 3º - Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo 2º acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 4º - Serão também considerados conselheiros independentes aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 5º - Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que: (i) for empregado ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 6º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 01 (um) ano, salvo destituição, podendo os mesmos serem reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 7º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e das demais atribuições previstas neste Estatuto Social, convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e, eventualmente, presidi-la.

Parágrafo 8º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias do seu cargo, substituir o Presidente, nos casos de impedimento, vaga ou ausência, conforme disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 9º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 14 - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na legislação e na regulamentação aplicável.

Artigo 15 - A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - No caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua respectiva distribuição.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou sob a forma do parágrafo 2º do artigo 18 deste Estatuto.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No

caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, este colegiado poderá nomear o substituto, com mandato válido até a data de realização da próxima Assembleia Geral de Acionistas, seja Ordinária ou Extraordinária, ocasião em que se procederá a nova eleição para designação de novo conselheiro para cumprir o término do mandato do substituído.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 19 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do artigo 18, parágrafo 2º deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 20 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e

posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 18, parágrafo 2º deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 21 - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia, em especial o Plano Anual de Investimentos da Companhia, nos termos do Artigo 31, Parágrafos 1º e 2º, deste Estatuto Social (o “Plano Anual de Investimentos”);
- (iii) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;
- (iv) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (v) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e dos comitês de assessoramento da Companhia, conforme o disposto nos Artigos 15 e 25 deste Estatuto Social, cuja atribuição poderá ser delegada ao Diretor Presidente;
- (vi) fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios (benefícios indiretos, participação nos lucros e/ou nas vendas) dos administradores e dos

funcionários de escalão superior (assim entendidos os gerentes ou ocupantes de cargos de gestão equivalentes) da Companhia ou de suas subsidiárias;

(vii) atribuir aos administradores da Companhia sua parcela de participação nos lucros apurados, conforme determinado pela Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 37;

(viii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

(ix) analisar e discutir os relatórios periódicos, de modo a identificar o grau de cumprimento das metas e objetivos fixados;

(x) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

(xi) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

(xii) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;

(xiii) escolher e destituir auditores independentes;

(xiv) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;

(xv) deliberar, a partir de proposta formulada pela Diretoria e *ad referendum* da Assembleia Geral, os dividendos ou juros sobre capital próprio a serem pagos aos acionistas, inclusive os intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, nos termos do Artigo 37 deste Estatuto Social;

(xvi) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou

recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais disposições legais aplicáveis;

(xvii) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;

(xviii) aprovar a criação e extinção de subsidiária e controladas no País ou no exterior, bem como deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no País ou no exterior;

(xix) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre aprovar a alienação de bens imóveis, a prestação pela Companhia de garantia real ou fidejussória em favor de terceiros que não a própria Companhia ou subsidiária desta, bem como a concessão de garantia em favor de subsidiária da Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se expressamente previsto no Plano Anual de Investimentos;

(xx) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre contratos de empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, quando em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto se expressamente previsto no Plano Anual de Investimentos;

(xxi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, fixando suas características, podendo deixar de conceder direito de preferência aos acionistas ou reduzir o prazo para seu exercício, nos casos previstos no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão, incluindo sobre as matérias previstas nos incisos VI, VII e VIII do Artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxiii) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) e de outros títulos de dívida para distribuição pública ou privada no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

(xxiv) realização de operações e negócios de qualquer natureza com o acionista controlador, suas sociedades controladas, coligadas ou detidas, direta ou indiretamente, nos termos da regulamentação aplicável, que não estejam previstas no Plano Anual de Investimentos aprovado, bem como qualquer operação ou negócio de qualquer natureza envolvendo qualquer administrador da Companhia;

(xxv) deliberar sobre a abertura ou encerramento de fábricas e unidades industriais, assim como escritórios, depósitos, agências e outras dependências ou estabelecimentos fora do Brasil;

(xxvi) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social;

(xxvii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenham por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo:

a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez;

b) as repercussões da oferta pública da aquisição de ações sobre os interesses da Companhia;

c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia;

d) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e

e) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Único - Os valores previstos nas alíneas “xix” e “xx” deste Artigo serão reajustados anualmente, a contar de 1º de janeiro de 2014, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou de outro que o substitua.

Artigo 22 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

DA DIRETORIA

Artigo 23 - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo obrigatórias as seguintes designações: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores; (iii) Diretor Vice-Presidente; e (iv) Diretor. Os demais Diretores, quando eleitos, não terão designação específica.

Artigo 24 - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 25 - A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - No caso de a Assembleia fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição, podendo ser essa atribuição delegada ao Diretor Presidente.

Artigo 26 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na legislação e na regulamentação aplicável.

Artigo 27 - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Artigo 28 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois

terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores por si ou sob a forma do parágrafo 2º deste artigo 28.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo 4º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 5º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 29 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 28, § 2º deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 30 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente estatuto quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação da Diretoria na execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (iii) promover estudos para melhoria da organização da Companhia; (iv) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (v) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração; (vi) atribuir, quando expressamente delegado, os honorários mensais a cada um dos membros da Diretoria.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais e zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias e, seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia.

Parágrafo 3º - Compete a cada um dos Diretores responder pelos assuntos correspondentes às atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 31 - Compete à Diretoria, como colegiado:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) responsabilizar-se pela gestão dos negócios da Companhia, em todos os seus aspectos e pelos resultados de suas operações;
- c) submeter à apreciação do Conselho de Administração deliberação sobre a criação e extinção de subsidiárias e controladas no País ou no exterior, bem como sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no País ou no exterior;
- d) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- e) aprovar a alienação de bens imóveis, observado no disposto no Artigo 19 deste Estatuto Social;
- f) aprovar a instalação ou encerramento de filiais, depósitos, agências, escritórios e outras dependências no País;
- g) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, em especial o Plano Anual de Investimentos da Companhia;
- h) praticar todos os atos necessários à execução do Plano Anual de Investimentos da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do presente Estatuto;
- i) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;
- j) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

- k) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- l) submeter ao Conselho de Administração o Manual de Organização da Companhia e respectivas propostas de atualização;
- m) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação de vencimentos e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria da Companhia; e
- n) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A elaboração do Plano Anual de Investimentos pela Diretoria será feita anualmente durante o último trimestre do exercício social, para submissão ao Conselho de Administração até no máximo o dia 15 de dezembro de cada ano, e deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- (i) a orientação geral dos negócios da Companhia, contendo diretrizes, política e objetivos básicos para todas as áreas da Companhia para um período mínimo de 1 (um) ano e máximo de até 5 (cinco) anos; e
- (ii) a aprovação dos planos de trabalho e orçamentos dos planos de investimento e administração da Companhia e os novos programas de expansão e limites de endividamento da Companhia.

Parágrafo 2º - Caso o Plano Anual de Investimentos não seja aprovado pelo Conselho de Administração nos termos do Artigo 21 (ii) acima, a Diretoria deverá elaborar um novo Plano Anual de Investimentos, conforme a orientação do Conselho de Administração, e enquanto tal novo Plano Anual de Investimentos não for aprovado pelo Conselho de Administração, continuarão sendo aplicáveis os montantes e limites estabelecidos no Plano Anual de Investimentos então em vigor.

Artigo 32 - A Companhia será obrigatoriamente representada por:

- a) 2 (dois) Diretores em conjunto;
- b) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador devidamente constituído;
- c) 2 (dois) procuradores devidamente constituídos.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura do Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 33 – A representação em juízo, para fins de conciliação e depoimento pessoal, incumbe a qualquer Diretor, sendo permitida a constituição de procurador com poderes específicos para tal fim.

Parágrafo Único – Os atos relacionados com o setor de pessoal podem ser objeto de delegação expressa, nos limites fixados no documento respectivo, inclusive para representação perante a Justiça do Trabalho, na condição de preposto.

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE DE HONRA

Artigo 34 – A Companhia terá um Presidente de Honra, em caráter vitalício, nomeado pela Assembleia Geral de Acionistas, que desempenhará atividades institucionais e de promoção da Companhia junto aos que nela trabalham e à comunidade, visando ao aprimoramento da imagem da Companhia e ao cumprimento de sua função social.

Parágrafo 1º - O cargo de Presidente de Honra será extinto em caso de vacância.

Parágrafo 2º - O Presidente de Honra não será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo 3º - Será facultado ao Presidente de Honra participar das reuniões do Conselho de Administração da Companhia, podendo manifestar-se sobre os assuntos da pauta, sem direito a pronunciar voto deliberativo. A participação do Presidente de Honra em reunião do Conselho de Administração não será computada para efeito de quórum deliberativo.

Parágrafo 4º - O Presidente de Honra não será remunerado pelo exercício de sua atividade.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 - A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará de modo não permanente.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal, se instalado a pedido de acionistas nos termos da lei, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação.

Parágrafo 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição.

Parágrafo 3º O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Parágrafo 4º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Posse dos Membros do Conselho Fiscal, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 53 deste Estatuto Social.

Parágrafo 5º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal observará a regra inserta no § 3º, art. 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente.

Parágrafo 7º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, quando instalado, será convocada Assembleia Geral com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

Parágrafo 8º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 9º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros Fiscais fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal da Companhia. Os votos ou pareceres manifestados pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no Livro de

Registro de Atas do Conselho Fiscal, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Conselheiro Fiscal, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 35-A - A companhia terá um comitê de auditoria, órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao conselho de administração, que terá suas atribuições, funcionamento, remuneração e dotação orçamentária definidos em regimento interno próprio, aprovado pelo conselho de administração, observadas as disposições deste estatuto e da regulamentação aplicável.

Artigo 35-B - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observados os seguintes requisitos:

- I. Pelo menos 1 (um) dos membros deverá ser Conselheiro de Administração independente, nos termos da definição do Regulamento do Novo Mercado;
- II. Pelo menos 1 (um) dos membros deverá possuir reconhecida experiência e conhecimentos em assuntos de contabilidade societária, auditoria e finanças, que o qualifique como especialista financeiro; e
- III. A totalidade dos membros deverá atender aos requisitos de independência previstos na regulamentação da CVM aplicável.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato unificado de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, permitida a reeleição, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos de atuação.

Artigo 35-C - O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário por ele estabelecido, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria de seus membros.

Artigo 35-D - Sem prejuízo de outras atribuições definidas em seu regimento interno, compete ao Comitê de Auditoria:

- I. Opinar sobre a contratação e destituição dos auditores independentes, bem como supervisionar seus serviços, avaliando sua independência e a qualidade dos trabalhos;
- II. Supervisionar as atividades da auditoria interna da Companhia;
- III. Supervisionar a elaboração das demonstrações financeiras e monitorar sua qualidade e integridade;
- IV. Supervisionar a eficácia dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos da Companhia;
- V. Avaliar e monitorar a observância das políticas internas e da legislação aplicável (compliance);
- VI. Avaliar e monitorar as transações com partes relacionadas, conforme política da Companhia; e
- VII. Manter canal de comunicação direto com o Conselho de Administração, a Diretoria, a auditoria interna e os auditores independentes, para recebimento de informações e denúncias sobre assuntos de sua competência.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 36 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 37 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e

d) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do § 1º, do Artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A destinação dos lucros para constituição de reserva de retenção de lucros, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, não poderá ser aprovada, em cada exercício social, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório.

Artigo 38 - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 39 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 40 - Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Artigo 41 - Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei, do Regulamento do Novo Mercado e do presente Estatuto.

Artigo 42 - A Companhia, nos casos em que não tomar o pólo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra seus administradores, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

Parágrafo Único - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, baseada em violação de lei ou do estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

CAPÍTULO X

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 43 - A alienação do controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

“Acionista Adquirente” - significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto e/ou que atue representando um mesmo interesse, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se no conceito de Acionista Adquirente qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada pelo Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre sob qualquer

forma o Acionista Adquirente; (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente; (iv) na qual o controlador do Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social; (v) na qual o Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do Acionista Adquirente.

“Controle” - (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controlado”, “sob Controle Comum” ou “Poder de Controle”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

“Controle Difuso” – Aplicável especificamente para fins do art. 51 deste Estatuto Social, significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por acionistas que, em conjunto, sejam detentores de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social e que cada acionista detenha individualmente menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social, desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum.

“Grupo de Acionistas” - significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle Comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle Comum; ou (d) que atuem representando interesse comum. Incluem-se, sem limitação, nos exemplos de pessoa representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos,

universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades; (e) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (f) tenham em comum a maioria de seus administradores.

“Preço Justo” - significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 2º - Caso a aquisição do Controle também sujeite o adquirente do Controle à obrigação de realizar a oferta pública de aquisição exigida pelo artigo 44 deste Estatuto Social, o preço de Aquisição na oferta pública de aquisição será o maior entre os preços determinados em conformidade com este artigo 43 e o artigo 44, parágrafo 2º, deste Estatuto Social.

Artigo 44 - Caso qualquer Acionista Adquirente adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, inclusive quanto à necessidade ou não de registro de tal oferta pública, os regulamentos da B3 S.A. e os termos deste artigo 44, estando o Acionista Adquirente obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição, dentro dos prazos máximos estabelecidos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º - A oferta pública de aquisição deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3 S.A.; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 1,2 (um inteiro

e dois décimos) o Preço Justo apurado em laudo de avaliação; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição nos termos deste artigo 44 devidamente atualizado pelo IGPM/FGV até o momento do pagamento; (iii) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta pública de aquisição; (iv) 120% (cento e vinte por cento) do maior valor pago pelo acionista adquirente por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública; (v) valor apurado segundo critério específico determinado pela CVM (caso seja editada regulamentação específica pela CVM); (vi) o valor patrimonial constante do último balanço auditado.

Parágrafo 3º - A realização de oferta pública de aquisição mencionada no *caput* do presente artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - No caso do Acionista Adquirente não cumprir com qualquer das obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu qualquer obrigação imposta por este artigo, de acordo com os termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

Parágrafo 5º - O Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos relacionados com as ações de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, usufruto ou fideicomisso, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia estará igualmente obrigado a realizar a oferta pública de aquisição, registrada ou não na CVM, conforme regulamentação aplicável, nos termos deste artigo 44, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 6º - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30%

(trinta por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 180 (cento e oitenta) dias contados do evento que foi atingida tal participação; (ii) incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia.

Parágrafo 7º - O disposto neste artigo não se aplica aos Acionistas Adquirentes que na data de encerramento da oferta pública de ações sejam detentores de quantidade superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia e que venham a adquirir novas ações da Companhia, seja ou não no exercício do direito de preferência, desde que, após essas novas aquisições, esse Acionista Adquirente não venha a deter uma participação no capital total da Companhia superior à participação por ele detida na data de encerramento da oferta pública de ações.

Parágrafo 8º - Não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, para fins do cálculo do percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações.

Parágrafo 9º - Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta pública de aquisição prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na oferta pública de aquisição que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do parágrafo 2º deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da oferta pública de aquisição prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Artigo 45 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo(s) Acionista(s) Controlador(es), Grupo de Acionistas Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Preço Justo apurado em laudo de avaliação, de acordo com o artigo 46 deste Estatuto Social.

Artigo 46 – Os laudos de avaliação previstos neste Estatuto Social deverão ser elaborados por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também

satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo 1º - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Preço Justo da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, não sendo computados os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 47 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de todas as ações em circulação da Companhia deverá ser efetivada pela própria Companhia, caso a mesma possua reservas legais para a aquisição de todas as ações da oferta, observado que os limites de negociação com as próprias ações serão aplicáveis caso a aceitação não atinja 2/3 das ações em circulação.

Artigo 48 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a B3 S.A. determinar que os valores mobiliários de emissão da Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 02 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no

menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 S.A. para esse fim, o que for menor.

Artigo 49 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 50 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição prevista neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 51 - A partir da data em que o Controle da Companhia passe a ser qualificado como Controle Difuso, conforme definido no parágrafo 1º do artigo 43 acima, qualquer Acionista Adquirente que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e que desejar realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a realizar cada nova aquisição na B3 S.A., vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão.

Parágrafo Único - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

Artigo 52 - Não obstante o previsto nos artigos 44, 49 e 50 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas em referidos artigos.

CAPÍTULO XI **DA ARBITRAGEM**

Artigo 53 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 54 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitadas as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Tijucas/SC, 14 de outubro de 2026.

Geraldo Luciano Mattos Júnior
Presidente da AGE

José Augusto de Medeiros

Secretário da AGE